



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOURADO

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 15 de 19

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Dourado

PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ: 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

LEI N° 1.784/2023 (De 20 de abril de 2023)

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM ESCOLAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do §3º do art. 49 da Lei Orgânica, sancionou, e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários da educação deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo Único – O Departamento Municipal de Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 4º - Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando ao Departamento Municipal de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala municipal.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação deverá formar equipes de trabalho responsáveis por contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

Parágrafo Único - Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

Art. 6º - As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

Parágrafo Único - O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência bem como um plano de instrução e treinamento de funcionários e alunos em situações de risco, com conteúdo técnico e prático.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOURADO

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 16 de 19



Câmara Municipal de Dourado

PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ: 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dourado, em 20 de abril de 2023.

OSVALDO ROGANTI
Vice-Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara, em 20 de abril de 2023.

MARIA EDILENE BRUNELLI MELLE
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOURADO

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 17 de 19



Câmara Municipal de Dourado

PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ: 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

LEI Nº 1.784/2023
(De 20 de abril de 2023)

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE
DETECTORES DE METAIS EM ESCOLAS PÚBLICAS
E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE
DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do §º7 do art. 49 da Lei Orgânica, promulgo as seguintes partes vetadas da Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais em escolas públicas e equipamentos de saúde no município de Dourado.

Parágrafo Único - Fica condicionada a entrada de toda e qualquer pessoa em estabelecimentos de ensino e de saúde a acesso por um detector de metais.

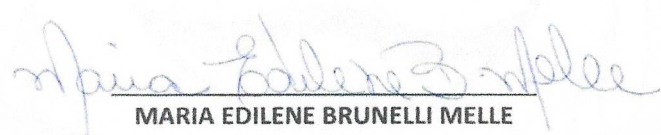
Art. 2º - Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante durante o período escolar.

Câmara Municipal de Dourado, em 05 de julho de 2023.



OSVALDO ROGANTI
Vice-Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara, em 05 de julho de 2023.



MARIA EDILENE BRUNELLI MELLE
1ª Secretária.